ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
PROTOCOLO
n.º 480
12/12/97

MENSAGEM 073/97-E

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminhamos, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 073/97-E, que autoriza a declaração de Ponto Facultativo e dá outras providências.

Tradicionalmente, as Leis, nos três Níveis de Governo, consideram o dia 28 de outubro como o Dia do Funcionário Público, à semelhança de tantas outras datas consagradas a alguma outra profissão, como Dia do Professor, Dia do Médico, Dia do Advogado, etc. Não há, em qualquer desses casos, um feriado. Logo, não é dispensável a prestação de serviços.

As administrações públicas, em homenagem aos Funcionários, hoje chamados de Servidores pela Constituição, também de forma tradicional, tem decretado Ponto Facultativo no dia do Funcionário Público. Na realidade, essa tradição não tem amparo na Lei e sem Lei, como é sabido, a Administração Pública não pode praticar semelhante ato de dispensa ao trabalho. A razão jurídica é que a carga horária e o horário de funcionamento das repartições públicas são fixados por Lei e somente a Lei poderá alterá-los.

Considere-se mais, que o Ministério Público, em data recente, criou sérios problemas para um Prefeito que decretara Ponto Facultativo, a tal ponto que ingressou com ação civil pública para obrigar o Prefeito a indenizar o Município correspondente ao salário pago, no dia, aos Servidores que se afastaram antes da revogação do Ponto Facultativo. A solução encontrada e aceita pelo Ministério Público, em acordo homologado pelo Juiz, foi a compensação posterior, pelos Servidores, das horas não trabalhadas.

Diante da complexidade da matéria e de sua evolução recente, estamos apresentando o Projeto de Lei em questão visando disciplinar essa matéria. A nosso ver, como não poderá ser considerado feriado, pois o número de

feriados é previsto em Lei Federal, a Lei que disciplinar a fixação de Ponto Facultativo não poderá dispensar os Servidores da compensação da carga horária não trabalhada. Assim, embora a tradição seja diferente, a postura do Ministério Público e os princípios constitucionais, especialmente os da Legalidade e Moralidade, obrigam uma mudança de postura e determinam o cumprimento da Lei e protegem o direito de Igualdade.

Certos de contarmos com o apoio dos Senhores Vereadores para os trâmites deste Projeto em regime de urgência e sua aprovação, enviamos as mais respeitosas saudações.

Atenciosamente,

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 073/97-E

AUTORIZA A DECLARAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- É o Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, declarar Ponto Facultativo em datas previamente determinadas ou por ocorrência de eventos especiais, desde que comprovado o relevante interesse público.

Art.2º- Nos dias declarados Pontos Facultativos para os Servidores Municipais deverão ser mantidos em funcionamento, por sistema de plantão, os serviços considerados essenciais.

Art.3º- O Decreto declaratório de Ponto Facultativo fixará o período em que as horas não trabalhadas deverão ser compensadas.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 11 de dezembro de 1997.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração